



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos
Coordenação da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal

Termo de Compromisso - SEL/SUBELE/COLIE

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NOVA VISÃO - INOVI E A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ/MF nº 02.977.827/0001-85, situada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar, Brasília-DF, doravante denominado simplesmente SEL, representada neste ato pelo Subsecretário de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos, o Senhor **NIVALDO VIEIRA FELIX**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 780.084, SSP/DF e CPF: 334.023.101-04, nomeado pelo Decreto de 07 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 07 de fevereiro de 2024 - Edição Extra e, de outro lado, o **INSTITUTO NOVA VISÃO - INOVI**, doravante denominado **PROPONENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.800.492/0001-49, com sede na Quadra 04 Norte Lote 35, Sala 102, Parte 01, Setor Norte, Brazlândia, Brasília/DF, CEP: 72.710-040, neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Diretora Geral, a Senhora **KLÍVIA KAROENA DE MENEZES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.932.151, SESP/DF, inscrita no CPF. n.º 647.403.073-91, residente e domiciliada na Avenida Araucárias Lt. 4155, Bloco C, Ap. 1111, Acqua Village, Taguatinga/DF, CEP: 71.936-250, com fundamento no que dispõem a Lei nº 6.155, de 25 de junho de 2018, o Decreto nº 44.738, de 14 de julho de 2023 e a Portaria/SEL nº 18, de 19 de Fevereiro de 2024, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer as obrigações da SEL e do PROPONENTE, visando à execução do projeto desportivo aprovado pela Comissão Técnica, constante no Processo nº 00220-00009898/2025-81, referente ao Projeto **"Jaguars Brasília Futsal Feminino."**

1.2 O Plano de Trabalho aprovado, o Cronograma físico- financeiro, o Plano de Comunicação/Marcas e demais documentos obrigatórios, estabelecidos pela Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 São obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**:

I – Do Proponente

- a) promover a execução do objeto do projeto na forma e prazos estabelecidos neste Termo e na legislação de regência da matéria;
- b) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade na execução do projeto;

- c) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas no artigo 44 do decreto 44.738/23 e demais sanções penais e administrativas cabíveis;
- d) permitir e facilitar à SEL, ou a quem esta indicar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, bem como atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido;
- e) submeter os pedidos de alteração do projeto à SEL;
- f) informar imediatamente os eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do projeto na forma aprovada;
- g) elaborar as prestações de contas observando as disposições contidas na Lei nº 6.155/18, Decreto nº 44.738/23, Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024 e demais atos normativos da SEL que versarem sobre a Lei de Incentivo ao Esporte;
- h) após findada a vigência do presente Termo de Compromisso, o saldo dos recursos captados e não aplicados no projeto, deverão ser transferidos para o Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, CNPJ nº 02.977.827/0001-85, Conta Corrente nº 012726-2, Agência 100, Banco Regional de Brasília - BRB, monetariamente atualizado caso o recolhimento ocorra após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência;
- i) proceder, na divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes do projeto, às disposições contidas no art. 93 (uso do selo da LIEDF e marcas oficiais), art. 94 (vedações) e art. 95 (comprovação do plano de divulgação) da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;
- j) O proponente deverá monitorar os depósitos efetuados na conta bloqueada, assegurando a aplicação dos recursos no mercado financeiro junto à gerência da agência bancária e, por ocasião da transferência de recursos da conta BLOQUEADA para a de LIVRE MOVIMENTAÇÃO, certificar-se de que as contas estão em conformidade e que os recursos a serem transferidos estejam aplicados em resgate automático;
- os recursos oriundos da aplicação somente serão utilizados nas ações já previstas no projeto aprovado, devendo o proponente justificar na prestação de contas a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto;
- k) garantir o cumprimento do artigo 24 do Decreto nº 44.738/2023, com vistas a proporcionar condições de acessibilidade a pessoas idosas e portadoras de deficiência;
- l) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Compromisso;
- m) autorizar a instituição financeira, em caráter irrevogável e irretratável, a cumprir as determinações da SEL relativas às movimentações financeiras das contas correntes a que se refere o art. 23 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;
- n) observar a o art. 57 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024; para a aquisição de bens e contratação de serviços pelo proponente;
- o) comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda (SEL) cada captação realizada, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis contados da data da captação, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei nº 6.155/2018 e no art. 37 do Decreto nº 44.738/2023;
- p) ficam expressamente vedadas as despesas indicadas no art. 65 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024, as quais são consideradas despesas não admitidas para fins de execução orçamentária, conforme estabelecido na referida norma.

II – Da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

- a) acompanhar e monitorar a execução do projeto aprovado;
- b) solicitar ao BRB a abertura das contas correntes bancárias específicas, conforme preconiza o art. 22 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;

c) observar o cumprimento das exigências para a transferência de recursos da conta BLOQUEADA para a conta de LIVRE MOVIMENTAÇÃO;

d) a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal procederá à inscrição no seu cadastro de inadimplentes, no SIAC/SIGGo, o Proponente que:

- não apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados por esta Portaria;
- não tiver a sua prestação de contas aprovada pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal por qualquer fato que resulte em prejuízo ao erário.

e) instaurar a competente Tomada de Contas Especial, nos casos previstos no art.87, §1º da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência deste TERMO DE COMPROMISSO iniciará a partir da data de sua assinatura e terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – para cumprimento da execução do projeto, o PROPONENTE poderá solicitar ao SEL a prorrogação da vigência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica, constante no Processo SEI nº **00220-00009898/2025-81**, foram captados os recursos financeiros no valor global de **R\$ 361.766,40 (trezentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)**, já depositados na conta específica, que será desbloqueada de acordo com a autorização da SEL.

4.2 Será obrigatória a abertura de duas contas no BRB: uma Conta Bloqueada (captação) e uma Conta de Livre Movimentação (execução), movimentadas por comando da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, em atendimento aos arts. 22 e 23 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

4.3 São vedados os saques em espécie e o uso de cheques, sendo obrigatórios que os pagamentos sejam identificados diretamente ao credor, em atendimento ao art. 9º, parágrafo único, da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1 O Proponente deverá apresentar as prestações de contas à SEL de acordo com os prazos estipulados, acompanhadas dos documentos exigidos pela Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

Subcláusula Única – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede do Proponente por, 10 (dez) anos, após a avaliação da prestação de contas, permanecendo à disposição da SEL e demais órgãos de controle interno e externo, quando necessário, conforme determina o art. 75 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Constituem motivos para rescisão deste Termo de Compromisso:

1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

6.2 A destinação de bens adquiridos - Em projetos de infraestrutura, é vedada a incorporação de bens ao patrimônio da proponente, conforme art. 9º, parágrafo único da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

6.3 Os recursos remanescentes na conta bloqueada e/ou conta de livre movimentação deverão ser, imediatamente ao término do projeto, transferidos para o Fundo de Apoio ao Esporte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, CNPJ nº 02.977.827/0001-85, Conta Corrente nº 012726-2, Agência 100, Banco de Brasília – BRB, em atendimento ao art. 64 da Portaria nº 18, de 19 de fevereiro de 2024.

6.4 A aplicação das sanções observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, observando-se, entretanto, a legislação de regência para os casos específicos.

7.2 E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

7.3 O proponente terá até 10 (dez) dias para assinar o Termo de Compromisso, contados a partir da data subsequente de envio de correspondência eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da comunicação de aprovação da análise técnica e orçamentária do projeto esportivo ou paraesportivo pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte do Distrito Federal, salvo motivação justificada de futura data.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela Proponente:

KLÍVIA KAROENA DE MENEZES DA SILVA

Diretora Geral

Pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL:

NIVALDO VIEIRA FELIX

Subsecretário de Esporte e Lazer e Espaços Esportivos

Testemunha:

Rogério Gedeon de Araujo - CPF: 709.867.541-53

Testemunha:

Daniele Mendes dos Santos - CPF: 024.731.851-58



Documento assinado eletronicamente por **KLIVIA KAROENA DE MENEZES DA SILVA, Usuário Externo**, em 23/01/2026, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO GEDEON DE ARAUJO- Matr.0286738-9, Coordenador(a) da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 23/01/2026, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE MENDES DOS SANTOS - Matr.0282921-5, Diretor(a) da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 23/01/2026, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO VIEIRA FELIX - Matr.0284347-1, Subsecretário(a) de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos**, em 23/01/2026, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192992138)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192992138)
[verificador= 192992138](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192992138) código CRC= **A03EB607**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -
Telefone(s):
Sítio - www.esporte.df.gov.br
